

Credenciamento

004/2025

CONTRATANTE (UASG)

(983677)

OBJETO

Credenciamento de interessados em prestar serviços como artistas, grupos culturais e bandas musicais ou marciais para apresentação nos festejos juninos e outras festas populares do Município de Laje (BA)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 263.665,00 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

29/04/2024, a partir de 08h00min

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado





EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (BA)

CREDCIAMENTO Nº 004/2025

(Processo Administrativo nº315/2025 – Protocolo nº 2458/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Laje (BA), por meio do(a) Gerência de Licitações e Contratos, que o fará através da Comissão de Contratação, sediado(a) Praça Lomanto Júnior - Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000, realizará **CREDCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços como artistas, grupos culturais e bandas musicais ou marciais para apresentação nos festejos juninos e outras festas populares do Município de Laje (BA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, por meio eletrônico e-mail cultura.laje@gmail.com ou fisicamente por protocolo na Diretoria de Cultura, situada na **Praça Lomanto Júnior - Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto a Categoria para qual busca Credenciamento, conforme Termo de Referência;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços a ser prestado pelo credenciado, conforme Categoria de seu interesse;

3.1.3. A Comprovação da experiência na Categoria deverá ser demonstrada através de links de internet referente a apresentações públicas do artista, DJ, dueto, grupo, banda marcial ou banda musical, de deverão ser certificados pela Diretoria de Cultura, no Credenciamento.

3.2. Quando o objeto for composto por mais de um item, o interessado deve preencher no "Requerimento de participação" qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar e declarar que cumpre, respectivamente, os requisitos de habilitação exigidos no edital (quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas).

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por Prefeitura Municipal de Laje (BA), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo poderão ser solicitados, para fornecimento, no prazo da Lei Federal nº 12.527, de 2011, através do e-mail cultura.laje@gmail.com

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cultura.laje@gmail.com

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- 10.1.1. Ordem de Protocolo da Documentação;
- 10.1.2. Domiciliados no território do Município de Laje ou na região territorial em que o Município de Laje se encontra inserido;
- 10.1.3. Participante de Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município;
- 10.1.4. Tenham já realizado apresentações públicas no Município de Laje;

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias úteis da convocação para assinatura de contrato;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a partir da publicação do edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://laje.ba.gov.br/editais/> ou através do e-mail cultura.laje@gmail.com

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Documentos para Credenciamento:

- a) Ficha de Inscrição – Anexo III.1;
- b) Modelo de Declarações Exigidas relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento e habilitação – Anexo III.2;
- c) Modelo de Requerimento de Participação – Anexo III.3;
- d) Declaração de Credenciamento – Anexo III.3;
- e) Termo de compromisso – Anexo III.4;
- f) Declaração de Indicação de Responsável pelo Recebimento do Pagamento – Anexo III.5;
- g) Autorização do uso de imagem e voz – Anexo III.6;

Laje-BA, 25 de abril de 2025.

Marcos Bomfim Borges

Diretor de Cultura

Decreto nº258, de 14 de janeiro de 2025.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

CRENCIAMENTO Nº 004/2025
Processo Administrativo nº 315/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por fim a caracterização do objeto para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de **credenciamento de cantores, DJ, grupos culturais e bandas musicais ou marciais para apresentação nos festejos juninos e outras festas populares do Município de Laje (BA), visando atender a demandas da Diretoria de Cultura.**

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da prestação de serviços profissionais de cantores, grupos e bandas musicais para atuação em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Laje, atender a demandas da Diretoria de Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSE R	QTD ESTIMADA DE EVENTOS	VALOR DO CACHÊ/ EVENTO	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDUAL, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS – CATEGORIA A , - CANTOR E DJ	12610	15	R\$ 2.991,00	R\$ 44.865,00
2	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDUAL, GRUPOS E BANDAS MARCIAIS OU MÚSICAIS – CATEGORIA B - BANDAS MÚSICAIS COM ATÉ 3 MÚSICOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS BANDAS MÚSICAIS COM ATÉ 3 MÚSICOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS	12610	20	R\$ 4.300,00	R\$ 86.000,00
3	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDUAL, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS CATEGORIA C - BANDAS MÚSICAIS – COM 4 OU MAIS MÚSICOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS	12610	20	R\$ 6.640,00	R\$ 132.800,00

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, na forma e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. Os serviços profissionais de cantores, grupos e bandas musicais para atuação em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Laje, atender a demandas da Diretoria de Cultura **não** são enquadrados como continuado, conforme disposição deste Termo de Referência. Assim, a contratação dar-se-á por evento.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.4. O prazo contratual da execução dos serviços (serviços profissionais de cantores, grupos e bandas musicais), será conforme definição em manifestação técnica da Diretoria de Cultura, em observância à lista de credenciados divulgada e atualizada a cada registro de novo requerimento.

2.5. A execução dos serviços será conforme as necessidades da administração e observado sempre o interesse público.

2.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada neste Termo de Referência.

5.2. Qualificações Gerais da Contratação para Cantores, grupos e bandas musicais

5.2.1. Idade: Mínimo de 18 anos no momento da inscrição.

5.2.2. Habilitação Profissional: Deve possuir certificação válida como cantores, grupos e bandas musicais.

5.2.3. Experiência: Preferencialmente, experiência comprovada em animação de festas públicas ou privadas.

5.2.4. Certificados de Qualificação: Comprovação de já ter executado serviços artísticos para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.3. Os Artistas, Grupos e Bandas poderão se credenciar para apresentações específicas na programação dos festejos juninos e outras festas populares do Município de Laje – Edição 2024, em palcos definidos pela organização dos festejos, com base nas seguintes categorias:

CATEGORIA A	<p>REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDUAL, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS</p> <p>CANTOR E DJ - REQUISITOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Acompanhamento de ao menos um instrumento; ➤ Já ter executado show aberto ao público; ➤ Poderá se apresentar com quantos instrumentistas achar necessário, sendo o artista o responsável pela remuneração destes; ➤ A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte do artista; ➤ Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; ➤ Poderá se apresentar em espaços alternativos. <p>DJ - REQUISITOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • artista será o responsável por seus equipamentos básicos para a apresentação; ➤ A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte do artista; ➤ Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; ➤ Poderá se apresentar em espaços alternativos.
--------------------	---

CATEGORIA B	<p>REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDUAL, GRUPOS E BANDAS MARCIAIS OU MÚSICAIS</p> <p>BANDAS MÚSICAIS COM ATÉ 3 MÚSICOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS - REQUISITOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Acompanhamento de ao menos quatro instrumentos; ➤ Já terem executado show aberto ao público; ➤ Poderão se apresentarem com quantos instrumentistas acharem necessário, sendo estes os responsáveis pela remuneração dos instrumentistas; ➤ A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte dos artistas; ➤ Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; ➤ Poderão se apresentar em espaços alternativos. <p>GRUPOS CULTURAIS OU BANDAS MARCIAIS - REQUISITOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ É de total responsabilidade dos participantes o figurino, os instrumentos e demais peças importantes para a apresentação; ➤ A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte dos artistas; ➤ Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; ➤ Poderão se apresentar em espaços alternativos.
--------------------	---

CATEGORIA C	<p>REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUADUAL, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS</p> <p>BANDAS MÚSICAIS – COM 4 OU MAIS MÚSICOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS - REQUISITOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Acompanhamento de ao menos quatro instrumentos; ➤ Já terem executado show aberto ao público; ➤ Poderão se apresentar com quantos instrumentistas acharem necessário, sendo estes os responsáveis pela remuneração dos instrumentistas; ➤ A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte dos artistas; ➤ Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; ➤ Poderão se apresentar em espaços alternativos.
--------------------	--

6. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, QUANDO FOR O CASO

6.1. A demanda de shows será distribuída entre os credenciados de acordo com critérios de equidade e eficiência operacional, buscando otimizar o atendimento do calendário de festividades e eventos do Município.

6.2. A distribuição considerará a disponibilidade dos profissionais, observando-se:

- a. Ordem de Protocolo da Documentação;
- b. Domiciliados no território do Município de Laje ou na região territorial em que o Município de Laje se encontra inserido;
- c. Participante de Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município;
- d. Tenham já realizado apresentações públicas no Município de Laje;

6.3. Será dada preferência aos profissionais com maior disponibilidade para atuação em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Laje.

6.4. Caso se observe a apresentação de requerimentos para os mesmos itens de forma simultânea, proceder-se á com a classificação observado o Sistema de Pontuação para a Alocação de profissionais (Cantor ou DJ Individual, Grupos e Bandas Musicais ou Bandas Marciais) para atuação em eventos culturais e sociais, organizados pela Prefeitura Municipal.

6.5. Dos requisitos de prioridade:

- a. Terão prioridade de contratação neste credenciamento os artistas, grupos culturais e bandas musicais ou marciais LOCAIS. Entende-se por local o artista que tenha nascido no território do Município de Laje;
- b. A banda ou grupo, que tiver a maioria dos integrantes, nascido no território do Município de Laje;
- c. O artista que resida no Município de Laje há mais de 02 (dois) anos;
- d. A banda ou grupo, que tiver maioria dos integrantes, residentes no Município de Laje há mais de 02 (dois) anos e que tenha iniciado ou obtido reconhecimento na carreira musical no Município de Laje;
- e. O artista, banda ou grupo que tiver se apresentado em qualquer das últimas edições dos festejos juninos como artista local.

6.6. Poderão participar deste Credenciamento:

- a. Pessoas físicas ou jurídicas, maiores de 18 anos, residentes em Laje ou em regiões adjacentes, que apresentem proposta artística ou musical nos cumprimentos dos requisitos previstos nos itens abaixo e que entreguem a documentação exigida conforme item



b. Será possível a contratação do artista menor de idade de 16 (dezesseis) anos ou mais desde que devidamente assistidos por seus genitores ou responsáveis legais. Nesse caso, os shows serão inseridos em horários compatíveis com a classificação etária do artista.

c. Artistas, Grupos Culturais, Bandas Marciais ou Musicais que possuam experiência comprovada em apresentações ao vivo, com um mínimo de experiência especificado para qualificação em diferentes níveis de pontuação.

d. Artistas, Grupos Culturais, Bandas Marciais ou Musicais que tenham portfólio artístico que inclua gravações de performances anteriores, referências de eventos, registros em sítios eletrônicos ou críticas musicais publicadas.

6.7. Não poderão participar deste Credenciamento:

I. Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

II. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credenciamento;

IV. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

6.7.1. O impedimento de que trata o inciso II e III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.7.3. As vedações de que trata o item 6.7. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.8. O sistema de pontuação será composto por critérios pré-definidos, cada um com uma pontuação máxima atribuível. A soma total das pontuações determinará a prioridade de alocação para os eventos:

7. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS, QUANDO FOR O CASO



7.1. Os credenciados serão contratados, conforme a ordem cronológica de apresentação da documentação, desde que atendidos aos critérios de contratação e requisitos de habilitação, com a associação a outros critérios estabelecidos neste termo de referência.

7.2. Eventualmente, conforme a situação justificar, a ordem cronológica de credenciamento poderá ser flexibilizada para atender a necessidade eventual e imprevisível, ou outras necessidades especiais, sobretudo em situações que o classificado aponta indisponibilidade de agenda para a realização do evento.

7.3. Na hipótese de equivalência da data de credenciamento, os credenciados serão contratados com base em um sistema de rodízio, garantindo a justa oportunidade de participação para todos os credenciados aptos e disponíveis.

7.4. A ordem de contratação será determinada inicialmente pela avaliação por meio de sistema de Pontuação, conforme os parâmetros estabelecidos no item 6, neste Termo de Referência.

7.5. Posteriormente, a ordem de contratação considerará o desempenho histórico dos credenciados.

7.6. O sistema de rodízio poderá ser revisto anualmente para incorporar as mudanças nas necessidades do programa de aluguel social e para refletir quaisquer novos dados sobre a eficácia dos fornecedores.

Subcontratação

7.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

7.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

7.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato

8.1.2. Disponibilidade para apresentação artística: 03 (três) dias úteis da autorização de serviços;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o locador para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

9.5. A Contratada, sendo uma pessoa jurídica, designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.9. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato



9.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS PAGAMENTO

10.1. O valor da apresentação artística será o informado na tabela constante deste termo, conforme categoria em que se encontrar credenciado,, mediante depósito em conta bancária do(a) Credenciado(a), informada no Contrato de Prestação de Serviços.

10.2. Os pagamentos ocorrerão mensalmente e no prazo de 10 (dez) dias úteis após a execução e liquidação, devidamente atestada.

10.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.

10.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Do recebimento

10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



10.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



10.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, em face de se constituir em hipóteses de **contratação paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de **contratações simultâneas em condições padronizadas**.

Regime de execução

13.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

13.3. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.4. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme definição neste Termo de Referência.

5.5. Conforme previsto no Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.3.1. Habilitação jurídica

7.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



7.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



7.3.4. Qualificação Técnica

7.3.4.1 *Comprovação de cumprimento dos requisitos para a Categoria a qual se interessar, conforme trata o item 2.1. deste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:*

- a)** Ficha de Inscrição;
- b)** Modelo de Declarações Exigidas relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento e habilitação;
- c)** Modelo de Requerimento de Participação;
- d)** Declaração de Credenciamento;
- e)** Termo de compromisso;
- f)** Declaração de Indicação de Responsável pelo Recebimento do Pagamento;
- g)** Autorização do uso de imagem e voz.

5.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto neste edital, poderá ser substituída por registro no SICAF, a critério do interessado.

5.7. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5.8. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Prefeitura Municipal, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.9. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação, exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato, cujo teor consiste na Minuta Anexa a este Edital.

5.10. A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, durante toda vigência do Edital e, ainda por meio do SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

5.11. No caso da análise da habilitação se der através do SICAF, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

5.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.12.2. atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5.16. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site www.laje.ba.gov.br e do site <https://comprasnet.gov.br/>.



5.17. A anexação das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

5.18. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto neste edital, poderá ser substituída por registro no SICAF, a critério do interessado.

5.19. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5.20. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Prefeitura Municipal, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.21. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação, exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato, cujo teor consiste na Minuta Anexa a este Edital.

5.22. A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, durante toda vigência do Edital e, ainda por meio do SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

5.23. No caso da análise da habilitação se der através do SICAF, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

5.24. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b. atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.25. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.26. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 263.665,00 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD ESTIMADA DE EVENTOS	VALOR CACHÊ/ DO EVENTO	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDUAL, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS – CATEGORIA A, - CANTOR E DJ - REQUISITOS: • Acompanhamento de ao menos um instrumento; • Já ter executado show aberto ao público; • Poderá se apresentar com quantos instrumentistas achar necessário, sendo o artista o responsável pela remuneração destes; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte do artista; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; • Poderá se apresentar em espaços alternativos. DJ - REQUISITOS: O artista será o responsável por seus equipamentos básicos para a apresentação; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte do artista; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; • Poderá se apresentar em espaços alternativos.	12610	15	R\$ 2.991,00	R\$ 44.865,00
2	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDUAL, GRUPOS E BANDAS MARCIAIS OU MÚSICAIS – CATEGORIA B - BANDAS MÚSICAIS COM ATÉ 3 MÚSICOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS BANDAS MÚSICAIS COM ATÉ 3 MÚSICOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS - REQUISITOS: • Acompanhamento de ao menos quatro instrumento; • Já terem executado show aberto ao público; • Poderão se apresentarem com quantos instrumentistas acharem necessário, sendo estes os responsáveis pela remuneração dos instrumentistas; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte dos artistas; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; • Poderão se apresentar em espaços alternativos. GRUPOS CULTURAIS OU BANDAS MARCIAIS - REQUISITOS: • É de total responsabilidade dos participantes o figurino, os instrumentos e demais peças importantes para a apresentação; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte dos artistas; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; • Poderão se apresentar em espaços alternativos.	12610	20	R\$ 4.300,00	R\$ 86.000,00
3	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDUAL, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS CATEGORIA C - BANDAS MÚSICAIS – COM 4 OU MAIS MÚSICOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS - REQUISITOS: • Acompanhamento de ao menos quatro instrumentos; • Já terem executado show aberto ao público; • Poderão se apresentar com quantos instrumentistas acharem necessário, sendo estes os responsáveis pela remuneração dos instrumentistas; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte dos artistas; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; • Poderão se apresentar em espaços alternativos.	12610	20	R\$ 6.640,00	R\$ 132.800,00



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

7.1.1. **As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

UNIDADE: 030502

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2056

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.36.00.00 FONTES:

1720000000/150000001

7.1.2. **A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

Laje, 15 de abril de 2025.

EVENLY FERREIRA NOGUEIRA

Responsável pelo Termo

Aprovado, em 16/04/2025.

Marcos Bomfim Borges

Diretor de Cultura

Decreto nº258, de 14 de janeiro de 2025.



FORÇA DO PROGRESSO
**PREFEITURA
DE LAJE**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

Processo Administrativo nº 315/2025

Estudo Técnico Preliminar

1. Introdução

1.1. O presente Termo de Referência tem por fim a contratação de **cantores, DJ, grupos culturais e bandas musicais ou marciais para apresentação nos festejos juninos e outras festas populares do Município de Laje (BA), visando atender a demandas da Diretoria de Cultura.**

2. Categoria do objeto

Trata-se de serviço comum e cuja necessidade da Administração, demanda a necessidade de proceder a contratação paralela e não excludente de interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Laje, para atender a demandas da Diretoria de Cultra

3. Processo Administrativo

Processo Administrativo nº 315/2025

4. Descrição da necessidade

Fundamentação e Descrição

A cidade de Laje, situada no estado da Bahia, destaca-se por sua expressiva riqueza cultural e criativa, evidenciada em diversas manifestações artísticas, como o artesanato, as fanfarras, a capoeira e as quadrilhas juninas — estas últimas, inclusive, com reconhecimento em âmbito nacional. Um exemplo marcante dessa efervescência cultural é a tradicional Festa do Agricultor, realizada na Vila de Engenheiro Pontes, uma das maiores manifestações da região.

Além dessas expressões já consolidadas, o município apresenta um vasto potencial artístico em outras linguagens que ainda carecem de maior incentivo e visibilidade. Nesse cenário, a contratação de cantores, DJs, grupos culturais e bandas — musicais ou marciais — por meio de **credenciamento** tem como principal objetivo fomentar e valorizar a produção cultural local, promovendo o acesso dos artistas às programações organizadas pela Diretoria de Cultura.

Essa iniciativa representa não apenas o fortalecimento da identidade cultural do município, mas também uma estratégia para impulsionar a economia criativa, proporcionando oportunidades concretas de trabalho e geração de renda aos artistas da região. A medida está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, que orienta a Administração Pública a utilizar seus instrumentos de contratação como meios de promover o desenvolvimento local sustentável e fortalecer as economias regionais.



FORÇA DO PROGRESSO
**PREFEITURA
DE LAJE**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA

Dessa forma, a iniciativa atende à necessidade de organização e realização dos festejos juninos e demais festas populares promovidas pelo Município de Laje (BA), reafirmando o **compromisso da gestão com a valorização dos talentos locais** e com a promoção da cultura como vetor de desenvolvimento.

Objetivo da Contratação

A contratação de cantores, grupos e bandas musicais locais por meio de credenciamento visa fortalecer e valorizar a cultura local, proporcionando aos artistas oportunidades de apresentar seu trabalho nos eventos organizados pela Diretoria de Cultura. Essa estratégia é alinhada à Lei nº 14.133/21, que orienta a administração pública a promover o desenvolvimento local sustentável e o fortalecimento das economias regionais através de suas contratações.

Relevância Cultural e Social

Ao oferecer palco para talentos locais nos eventos municipais, a Prefeitura não só valoriza os artistas da região, mas também estimula o desenvolvimento cultural, a educação artística e o lazer na comunidade. A presença de artistas locais nos eventos amplia sua visibilidade, contribuindo para o crescimento de suas carreiras e para o enriquecimento cultural da população.

Impacto Econômico e Turístico

Os eventos que contam com atrações locais atraem não apenas a comunidade local, mas também turistas, o que gera empregos diretos e indiretos e movimenta o comércio local. Essa dinâmica reforça a importância de se investir na cultura como motor de desenvolvimento econômico e turístico.

Alinhamento com Políticas Públicas

Esta iniciativa está em consonância com os objetivos da política nacional do idoso, da infância e da juventude, promovendo a inclusão social através de atividades culturais e recreativas que são fundamentais para o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, conforme realizado pela Diretoria de Cultura.

A contratação de artistas musicais por credenciamento é, portanto, uma estratégia essencial para o desenvolvimento cultural, social e econômico de Laje. Através deste processo, a Prefeitura busca não apenas cumprir com a legislação, mas também fomentar um ambiente vibrante onde a cultura prospera e é acessível a todos, apoiando diretamente os talentos locais e fortalecendo a identidade cultural da cidade.

Utilização do Credenciamento como Procedimento Prévio à Contratação de Artistas Locais e Regionais

Contexto e Necessidade

A Prefeitura Municipal de Laje tem como compromisso fomentar e valorizar as manifestações artísticas locais, reconhecendo a importância da cultura para o desenvolvimento socioeconômico da região. A contratação de artistas locais, denominados "artistas da terra", é vital para a dinamização do cenário cultural, oferecendo aos artistas a oportunidade de expor seus trabalhos e enriquecer o tecido cultural da comunidade.



FORÇA DO PROGRESSO
**PREFEITURA
DE LAJE**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO E
CULTURA**

Conveniência e Oportunidade

A escolha do credenciamento como procedimento prévio para a contratação de artistas para eventos públicos se justifica pela conveniência e oportunidade de manter um cadastro atualizado e diversificado de artistas. Esta modalidade permite a flexibilidade necessária para responder às variadas demandas culturais ao longo do ano, adaptando-se às necessidades específicas de cada evento promovido ou apoiado pela Prefeitura.

Imprescindibilidade da Medida

O credenciamento é imprescindível para a consecução dos objetivos culturais do município, pois permite uma seleção ampla e inclusiva de talentos locais. Através desse processo, a Prefeitura pode garantir a participação equitativa de diversos artistas, refletindo a rica diversidade cultural da região e garantindo a qualidade e adequação das apresentações aos objetivos de cada evento.

Adequação da Ação

A utilização do credenciamento alinha-se perfeitamente aos objetivos de promoção e valorização da cultura local. Este procedimento é reconhecido pela Lei nº 14.133/21 como adequado para contratações nas quais a Administração busca maximizar a inclusão e a diversidade de opções culturais disponíveis para a comunidade.

Legalidade e Transparência

A escolha pelo credenciamento está fundamentada legalmente no Art. 79 da Lei nº 14.133/21, que permite o uso deste procedimento quando os objetos de contratação podem ser executados por múltiplos fornecedores sob condições padronizadas. Além disso, o credenciamento promove a transparência e a isonomia, critérios essenciais para a Administração Pública, ao permitir que todos os artistas que atendam aos requisitos básicos possam se inscrever e serem chamados conforme a necessidade.

Portanto, o credenciamento é a metodologia mais adequada para a contratação de artistas locais para eventos municipais. Ele não apenas cumpre com a legislação vigente mas também oferece a flexibilidade necessária para atender dinamicamente às demandas culturais de Laje, promovendo o desenvolvimento cultural, a inclusão social e o fortalecimento da economia local por meio das artes.

É certo que quando a administração se dispõe a alcançar um maior número de contratações, dispondo-se a, atendidos os critérios e preferências estabelecidas, contratar todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos, torna inviável a competição, ocorrendo situação de licitação inexigível.

Nesse sentido, mostra-se inviável a competição para contratação de profissionais do ramo artístico, através de pessoas físicas ou jurídicas, não por suas características únicas, mas pela necessidade contínua e aberta de contratação, de modo a tornar apto todo aquele que satisfaça os requisitos exigidos e nela tenha interesse.



FORÇA DO PROGRESSO
**PREFEITURA
DE LAJE**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA

Para atendimento desta contratação direta, sem prejuízo aos princípios administrativos, a lei 14.133/2021 trouxe o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme dispositivos citados:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tem-se, assim, que o artigo 79, inciso I combinado com o artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta através de credenciamento por inexigível a licitação no caso concreto, visto que a forma utilizada afasta a possibilidade de competitividade para o certame.

A contratação será paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme a necessidade.

O procedimento visa estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as Agendas Culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgirem internamente, o credenciamento será feito conforme previsto através do Art. 79 da Lei nº 14133/2021.

A execução do evento será em local físico, a definir junto à Prefeitura Municipal, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados.

A apresentação terá duração de no mínimo 90 minutos e os credenciados devem assumir exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

A Prefeitura Municipal convocará os **cantores, DJ, grupos e bandas musicais e marciais**, para a execução do serviço, observará a ordem de inscrição do credenciamento, mas sem exclusão, posto que interessa a contratação de todos.

Tem-se assim, como justificada a contratação e, ainda, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento.

Justificativa para Priorização de Artistas Locais e Regionais em Contratações Públicas



FORÇA DO PROGRESSO
**PREFEITURA
DE LAJE**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA

Conforme o Decreto nº 8.538/2015, é política pública prioritária conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas para microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais, com o intuito de fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbitos local e regional.

1. Desenvolvimento Econômico e Social Local

Prioridade para Artistas Locais: A contratação de artistas dentro dos limites geográficos de Laje incentiva o crescimento econômico na própria comunidade, mantendo os recursos financeiros dentro do município. Isso não apenas promove os talentos locais mas também contribui para a circulação econômica que beneficia o comércio e serviços locais, alinhando-se com o objetivo de promover o desenvolvimento local estipulado pelo Decreto.

2. Ampliação da Eficiência das Políticas Públicas

Eficiência Logística e de Custos: Contratar artistas locais reduz despesas com logística e acomodação, além de facilitar a coordenação dos eventos. Isso simplifica a gestão pública dos eventos, tornando-os mais eficientes e adaptados às necessidades e expectativas locais.

3. Incentivo à Inovação Tecnológica e Cultural

Valorização da Cultura Local: Ao priorizar artistas locais, a administração pública incentiva a inovação cultural dentro da própria comunidade, promovendo a diversidade cultural e a criação de novas formas de expressão artística que podem enriquecer culturalmente a região.

4. Prioridade para Artistas Regionais sobre Não-Limítrofes

Fomento Regional: Ao expandir a oportunidade para artistas de áreas regionais próximas, caso não haja disponibilidade suficiente de artistas locais, a Prefeitura ainda assegura o desenvolvimento econômico em uma escala mais ampla, porém ainda focada em benefícios mútuos dentro do estado ou região metropolitana.

Cultura Regional Compartilhada: Isso também permite que a cultura de áreas próximas permeie e enriqueça o município, promovendo uma troca cultural valiosa.

A priorização de artistas locais e, por extensão, de artistas regionais sobre aqueles de áreas não limítrofes é uma estratégia alinhada com as diretrizes do Decreto nº 8.538/2015 e com os princípios de desenvolvimento sustentável e eficiente propostos pela legislação federal. Esta abordagem não apenas fortalece a economia e a cultura locais, mas também assegura que os investimentos públicos gerem os maiores benefícios possíveis para a comunidade de Laje e regiões adjacentes.

5. Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Diretoria de Cultura

6. Responsável



FORÇA DO PROGRESSO
**PREFEITURA
DE LAJE**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA

Marcos Bomfim Borges Diretor de Cultura Decreto nº115/2024

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como dito, a contratação de profissionais do ramo Artístico por ente público pressupõe necessidade que não pode ser suprida por seu próprio patrimônio.

O Credenciamento constitui aceitação expressa de disponibilização de agenda para apresentação conforme necessidade da Prefeitura Municipal, sujeitando-se ao recebimento de valor fixo pela apresentação, independente de avaliação superior de mercado.

Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem o cumprimento de requisitos previstos, além da condição de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Visando fomentar emprego e renda no âmbito local e regional, deve a contratação considerar os seguintes requisitos:

1. Elegibilidade

Localidade: Artistas devem ser residentes no município, na região metropolitana ou no estado, com priorização conforme definido em Termo de Referência.

Idade: Todos os artistas devem ter pelo menos 18 anos de idade. Será possível a contratação do artista menor com idade de 16 (dezesesseis) anos ou mais desde que devidamente assistidos por seus genitores ou responsáveis legais. Nesse caso, os shows serão inseridos em horários compatíveis com a classificação etária do artista.

2. Qualificações e Experiência

Experiência Profissional: Artistas devem possuir experiência comprovada em apresentações ao vivo, com um mínimo de experiência especificado para qualificação.

Portfólio Musical: Apresentação de um portfólio que inclua gravações de performances anteriores, referências de eventos, ou críticas musicais.

Capacitação Artística: Preferencialmente, possuir formação musical formal ou certificações em cursos de música ou performance.

3. Documentação Necessária

Identificação Pessoal: Cópia do RG e CPF.

Comprovante de Residência: Para confirmar a localidade conforme critérios de prioridade.

Declaração de Antecedentes Criminais: Para assegurar a segurança dos eventos e dos participantes.

Documentos Fiscais e Tributários: Certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas para garantir a regularidade fiscal e legal.



4. Requisitos Técnicos e de Performance

Qualidade do Equipamento: Artistas, especialmente DJs e bandas, devem possuir ou garantir acesso a equipamentos de som e iluminação de alta qualidade para performances ao vivo.

Plano Técnico de Evento: Deverá ser apresentado, detalhando as necessidades técnicas, incluindo sonorização, iluminação e outras especificações técnicas necessárias.

5. Conformidade Legal e Compromissos Contratuais

Serão exigidos para habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a regularidade e a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Regularidade Fiscal e Legal: Prova de regularidade junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao FGTS.

Disponibilidade e Pontualidade: Compromisso de estar disponível nas datas dos eventos e chegar ao local com antecedência necessária.

6. Diversidade e Inclusão

Diversidade de Repertório: Capacidade de atender a um público diversificado, oferecendo um repertório que abranja diferentes gêneros musicais, adequados para todas as idades e públicos.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Os quantitativos foram estimados a partir das contratações realizadas pela Administração, especificamente os anos anteriores

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD ESTIMADA DE EVENTOS
1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MÚSICAS– CATEGORIA A, - CANTOR E DJ - REQUISITOS: • Acompanhamento de ao menos um instrumento; • Já ter executado show aberto ao público; • Poderá se apresentar com quantos instrumentistas achar necessário, sendo o artista o responsável pela remuneração destes; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte do artista; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; • Poderá se apresentar em espaços alternativos. DJ - REQUISITOS: O artista será o responsável por seus equipamentos básicos para a apresentação; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte do artista; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; • Poderá se apresentar em espaços alternativos.	12610	8



2	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDDUAL, GRUPOS E BANDAS MARCIAIS OU MUSICAIS – CATEGORIA B - BANDAS MUSICAIS COM ATÉ 3 MÚSICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS - REQUISITOS: • Acompanhamento de ao menos quatro instrumento; • Já terem executado show aberto ao público; • Poderão se apresentarem com quantos instrumentistas acharem necessário, sendo estes os responsáveis pela remuneração dos instrumentistas; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte dos artistas; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; Poderão se apresentar em espaços alternativos. GRUPOS CULTURAIS OU BANDAS MARCIAIS - REQUISITOS: • É de total responsabilidade dos participantes o figurino, os instrumentos e demais peças importantes para a apresentação; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte dos artistas; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; • Poderão se apresentar em espaços alternativos.	12610	16
3	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS CATEGORIA C - BANDAS MUSICAIS – COM 4 OU MAIS MÚSICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS - REQUISITOS: • Acompanhamento de ao menos quatro instrumentos; • Já terem executado show aberto ao público; • Poderão se apresentar com quantos instrumentistas acharem necessário, sendo estes os responsáveis pela remuneração dos instrumentistas; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte dos artistas; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; • Poderão se apresentar em espaços alternativos.	12610	16

Os valores propostos foram pesquisados em observância a Instrução Normativa nº 65/21 e regulamento municipal.

Conforme consta nos autos, foi realizado pesquisa através da ferramenta compras.gov, mas os valores foram superiores aos que são pagos por cachês em apresentações artísticas no período de um ano:

CIDADES	CACHÊ
COMPRAS GOV	CATEGORIA A - R\$ 2.991,00
	CATEGORIA B - R\$ 4.300,00
	CATEGORIA C - R\$ 7.093,33

Além disso, foi realizado Pesquisa na internet para identificar artistas e seus representantes, acessar portfólios online e redes sociais onde os artistas divulgam seu trabalho.

Foi ainda efetuada Consultas Diretas, sendo solicitado proposta formal diretamente a artistas e outros organizadores de eventos para obter informações sobre disponibilidade e taxas de contratação.

Ainda foi buscado Referências de Eventos Anteriores e analisado dados de eventos anteriores para identificar artistas que participaram e as condições de suas contratações, incluindo custos e feedback do público, sendo juntado aos autos os Contratos e Publicações.

A análise de mercado de artistas nas áreas locais e regionais para compreender as tendências, preços médios e níveis de experiência disponíveis, leva a recomendação de que deve ser mantido os preços praticados no âmbito da Administração para este Certame.



FORÇA DO PROGRESSO
**PREFEITURA
DE LAJE**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA

Com o credenciamento será possível obter propostas que garantam o melhor equilíbrio entre custo, qualidade e experiência, garantindo que o investimento público gere o máximo retorno em termos de valor cultural e satisfação do público, circunstância que poderia ser prejudicada pela realização da licitação que poderia incorrer em subcontratações indevidas.

9. Descrição da solução como um todo

Com relação ao modelo de contratação a ser escolhida sugere-se que seja adotado o modelo de contratação direta. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a contratação por licitação. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratada por Credenciamento, conforme Lei 14.133/2021.

Sabe-se que o objetivo desta contratação é enriquecer os eventos municipais com apresentações musicais de qualidade, promovendo a cultura local, incentivando o turismo e proporcionando entretenimento e engajamento social aos cidadãos lajenses.

Através do Processo de Credenciamento deverá ser refutada a Inscrição. Os Artistas interessados deverão inscrever-se através do Sistema Eletrônico, de E-mail ou por Protocolo Físico definidos em edital, que deverá fornecer informações pessoais, portfólio artístico e comprovação de experiência.

Deve em seguida ser realizada a Avaliação. As inscrições serão avaliadas com base em critérios estabelecidos previamente, incluindo qualidade artística, diversidade do repertório, experiência e feedback de performances anteriores.

Deverão ser credenciados os Artistas que atendam aos critérios de avaliação serão credenciados e incluídos em um banco de dados municipal para futuras convocações conforme a necessidade dos eventos.

Cada evento específico pode requerer a assinatura de um contrato ad hoc com os termos e condições detalhados, incluindo remuneração, direitos de imagem e outras obrigações legais.

Os pagamentos serão definidos de acordo com a natureza do evento, a duração da apresentação e a notoriedade do artista, garantindo justiça e equidade, observados os preços previstos no Edital e Anexos.

A Prefeitura será responsável pela infraestrutura básica do evento, enquanto os artistas poderão ser responsáveis por equipamentos específicos de sua apresentação.

Os Artistas deverão cumprir com os horários estipulados, realizar apresentações que atendam aos critérios de qualidade e manter uma conduta profissional durante os eventos.

A Prefeitura assegurará que todos os eventos proporcionem condições adequadas para as performances, incluindo segurança, equipamentos de som e iluminação apropriados.



FORÇA DO PROGRESSO
**PREFEITURA
DE LAJE**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA

Após cada evento, será realizada uma avaliação do desempenho dos artistas, considerando a qualidade da apresentação e a receptividade do público. Esta avaliação contribuirá para futuras decisões de contratação e renovação do credenciamento.

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor da contratação foi obtido através de pesquisa a contratações semelhantes por outros entes públicos, através da ferramenta do Banco de Preços.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É possível o parcelamento da solução em análise, conforme planilha dos itens disponíveis para credenciamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Este contrato não guarda relação/afinidade com outras contratações.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda está alinhada com a Política Municipal de Assistência Social e está compatível com os instrumentos de planejamento do Município, como LOA, LDO e PPA.

13. Resultados Pretendidos

Com a referida contratação se pretende compor um banco ou lista de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal para o fornecimento de bens ou execução de **serviços artísticos por cantores, grupos e bandas musicais para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal.**

São Resultados Pretendidos com a Contratação de Artistas para Eventos Municipais:

1. Enriquecimento Cultural

Diversificação de Ofertas Artísticas: Ampliar a variedade de apresentações culturais disponíveis nos eventos municipais, proporcionando aos cidadãos acesso a uma gama mais ampla de expressões artísticas.

Preservação e Promoção da Cultura Local: Valorizar e dar visibilidade às tradições e talentos locais, incentivando a continuidade e o desenvolvimento da cultura regional.

2. Desenvolvimento Econômico e Turístico

Atração de Visitantes: Utilizar eventos culturais como um atrativo para turistas e visitantes de outras regiões, aumentando o fluxo turístico e os benefícios econômicos associados.



FORÇA DO PROGRESSO
**PREFEITURA
DE LAJE**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA

Estímulo à Economia Local: Gerar renda e empregos diretos e indiretos relacionados à organização e realização de eventos, além de beneficiar o comércio local com o aumentada circulação de pessoas.

3. Inclusão e Coesão Social

Engajamento Comunitário: Promover a inclusão através da participação de diferentes grupos sociais nos eventos, permitindo que diferentes vozes e histórias sejam ouvidas e celebradas.

Fomento à Identidade Comunitária: Fortalecer o senso de comunidade e pertencimento entre os habitantes, através da experiência compartilhada de eventos culturais que refletem a diversidade e a riqueza da população local.

4. Capacitação e Desenvolvimento de Talentos

Apoio a Artistas Emergentes: Oferecer oportunidades para artistas locais e emergentes se apresentarem em plataformas maiores, auxiliando em seu desenvolvimento profissional e exposição no mercado.

Formação de Parcerias: Estabelecer parcerias com escolas de música, coletivos artísticos e outras instituições para promover programas de formação e desenvolvimento de artistas.

5. Eficiência na Gestão Pública

Melhoria da Gestão de Eventos: Implementar processos de planejamento, execução e avaliação de eventos mais eficientes e eficazes, garantindo a alta qualidade dos eventos organizados.

Transparência e Responsabilidade: Assegurar que o processo de seleção e contratação de artistas seja realizado de maneira transparente, justa e responsável, conforme as diretrizes legais e éticas.

14. Providências a serem adotadas

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais a ser considerado.

16. Declaração de Viabilidade

Assim, se declara viável a contratação de serviços artísticos com base neste Estudo Técnico Preliminar.



FORÇA DO PROGRESSO

**PREFEITURA
DE LAJE**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO E
CULTURA**

Laje, 14 de abril de 2025.

JOEMILLE SANTOS LEAL – Secretaria Municipal de
Educação - Matrícula nº 110321297

GEISA DOS SANTOS SOUZA – Secretaria
Municipal de Educação – Matrícula nº 110321293



ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

(Processo Administrativo nº 315/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJE E
.....

O **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.825.492/0001-04, com sede no(a) Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº, na cidade de Laje / BA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos ou [NOME DA PESSOA FÍSICA nacionalidade, estado civil, profissão, inscrita no CPF (MF), com endereço na Rua, Praça, Avenida....., Bairro, Cidade, [Nome do Município], Bahia, CEP XX.XXX-XXX, doravante designado simplesmente doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, no Decreto Municipal nº 422, de 2021 (Regulamento da Lei nº 14.133/21) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 315/2025, vinculada ao **Credenciamento nº 004/2025**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Profissionais**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do deste contrato é a **prestação de serviços artísticos de [artistas, DJ, grupos culturais e bandas musicais ou marciais], credenciado pela Categoria..., para apresentação nos festejos juninos e outras festas populares do Município de Laje (BA)**, para apresentação no dia, às, no Evento promovido ou apoiado pelo Município de Laje.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O requerimento de participação no Credenciamento;

1.2.2. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, mediante ato de autorização exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2025**, correspondente ao **CRENCIAMENTO N. 0034/2025**.

1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo profissional credenciado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é estimado em **R\$ (.....)**, observando os valores unitários definidos no Edital do Credenciamento, para as atividades foi solicitada a inscrição, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD DE SHOWS	VALOR DO CACHÊ/ EVENTO	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS /	12610	...	R\$	R\$

ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS – EVENTOS NO MUNICÍPIO – APRESENTAÇÕES COM DURAÇÃO DE MINUTOS – CATEGORIA				
--	--	--	--	--

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou PIX, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.]

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 030502

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2056

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00

FONTES: 1720000000/150000001



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Laje, XXX de XXX de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE [NOME DO MUNICÍPIO]

KLEDSON DUARTE MOTA
CONTRATANTE

NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA

CONTRATADA

Testemunhas:



1° _____

CPF:

2° _____

CPF:



ANEXO III – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2025

Anexo III.1 - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. NOME:

2. ENDEREÇO:

3. BAIRRO:

4. CIDADE:

5. TELEFONE:

6. E-MAIL:

7. RG:

8. CPF:

9. NOME ARTÍSTICO

10. CATEGORIA A () B () C () D () E ()
--

11. NOME DO SHOW

12. DATAS DISPONÍVEIS:

COMPONENTES/FUNÇÃO/INSTRUMENTO



CRENCIAMENTO Nº 004/2025

Anexo III.2

DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/LAJE-BA		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE CRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO		ANEXO II	
PROPONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF:			
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ:			
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME (PF):					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		CEP:	CIDADE:		
TELEFONE:			E-MAIL:		
CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS E MARCIAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS					
Sr. Secretário					
Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ e no RG número _____, residente e domiciliado(a) à _____, para os devidos fins de direito e para participação no credenciamento para cantores, grupos e bandas musicais para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Laje, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , divulgado por esta Prefeitura Municipal, declaro sob as penas da lei que:					
1. Que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;					
2. Que não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;					
3. Que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;					
4. Que assumo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto à Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas;					
5. Que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;					
6. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;					
7. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;					
8. Conheço os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo;					
9. Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;					
10. Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;					
11. Não me enquadro nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;					
12. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;					
13. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em legislação aplicável; (obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica)					



14. Que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam afetar tal habilitação; (obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica)

15. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; (obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica)

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local, Data

ASSINATURA DO PROPONENTE



Anexo III.3 - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/LAJE-BA		REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	ANEXO III
PROPONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF:	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME (PF):			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	
TELEFONE:	E-MAIL:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	
CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS			
Sr. Secretário			
Eu, _____ inscrito(a) no CPF sob o número _____ e no RG número _____, residente e domiciliado(a) à _____ venho por meio deste requerer minha participação no processo de credenciamento para () cantor, () dueto musical, () dj, () grupos culturais e () bandas musicais ou marciais para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Laje, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme edital nº _____, divulgados por esta Prefeitura Municipal.			
Declaro para os devidos fins que estou ciente e de acordo com todas as normas e condições estipuladas no edital mencionado, comprometendo-me a seguir todos os requisitos e procedimentos necessários para a participação no referido processo.			
Anexo a este requerimento, envio todos os documentos comprobatórios exigidos para a validação da minha participação, conforme especificado no edital.			
Solicito deferimento e estou à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.			
Por fim, declaro sob as penas da lei que:			
1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;			
2. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;			
3. Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;			
4. Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;			
5. Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;			
6. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;			
7. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;			
8. Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento, devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
LOCAL E DATA:	RECEBIDO		
	DATA:	HORA:	
ASSINATURA DO PROPONENTE			



Anexo III.3 – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MÚSICAS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MÚSICAS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS
Dados do Profissional:
Nome Completo/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Função(ões) a que pretende se credenciar (marcar todas que aplicam):
<input type="checkbox"/> CANTOR INDIVIDUAL
<input type="checkbox"/> DJ
<input type="checkbox"/> DUETO MUSICAL
<input type="checkbox"/> BANDA MARCIAL OU GRUPO CULTURAL
<input type="checkbox"/> BANDA MUSICAL
Declaração:
Eu, [Nome Completo], CPF nº [CPF], ou que prestarei serviços através da empresa [Razão Social Completo], CNPJ nº [CNPJ], declaro para os devidos fins que:
1. Atendo integralmente aos requisitos de credenciamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atuação nas funções marcadas acima, em eventos promovidos pela prefeitura.
2. Estou de acordo com o valor de remuneração estipulado pela administração para as funções para as quais estou me candidatando.
3. Comprometo-me a cumprir rigorosamente os horários e honrar o presente contrato.
4. Estou ciente das responsabilidades e dos deveres associados às funções selecionadas e comprometo-me a executar todas as tarefas a mim atribuídas com integridade, profissionalismo e conforme as regras e regulamentos estabelecidos.
5. Reconheço que o não cumprimento destas obrigações pode resultar em penalidades, incluindo a possível exclusão do quadro de credenciados para futuros eventos.
<input type="checkbox"/> Tem Disponibilidade Total para Horários
<input type="checkbox"/> A disponibilidade é parcial, conforme ajuste de agenda
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.



Local e data: _____, *de* _____ *de 2025*.

[Assinatura do Profissional]



CRENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2025

Anexo III.4

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito no
CPF nº _____

_, **DECLARO** ter conhecimento de todas as regras e disposições estipuladas neste Credenciamento nº 003/2024 para **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS E MARCIAIS PARA APRESENTAÇÃO NO FESTEJOS JUNINOS E OUTRAS FESTAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE LAJE- EDIÇÃO 2024** e comprometo-me a cumprir com os horários e determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como participar de entrevistas, debates, documentários e apresentações nos dias e horários definidos por esta, sob pena de exclusão do credenciamento e responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Laje, _____ de _____ de 2025.

Interessado no Credenciamento



CRENCIAMENTO Nº 004/2025

Anexo III.6

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Em atenção ao regramento legal de proteção de dados pessoais, previsto no art. 7º, inciso I da Lei nº 13.709/2018, consinto que os meus dados pessoais, a saber, IMAGEM E VOZ, classificados pela mesma lei como dado pessoal sensível, conforme art. 5º, inciso II, sejam coletados e tratados às peças publicitárias/institucionais da empresa ***** (documentos, gravação de treinamentos, cursos, palestras, podcast, mídias sociais e outros meios de comunicação) destinados ao público e/ou uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou sejam, em destaque: (I) out-door; (II) bus-door; folhetos em geral (encartes, campanha de e-mail, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), durante a vigência ou não do contrato de trabalho.

Por fim, por ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos autorais, conexos ou qualquer outro.

Local, Data

Titular



FORÇA DO PROGRESSO
**PREFEITURA
DE LAJE**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA

NOTA TÉCNICA

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS VISANDO A FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de artistas, grupos culturais e bandas musicais ou marciais para apresentação nos festejos juninos e outras festas populares do Município de Laje (BA).

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Foi utilizado o sistema de pesquisa de preços do Governo Federal Brasileiro Compras.gov, assim priorizando a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - SERIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD ESTIMADA DE EVENTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS– CATEGORIA A, - CANTOR E DJ - REQUISITOS: • Acompanhamento de ao menos um instrumento; • Já ter executado show aberto ao público; • Poderá se apresentar com quantos instrumentistas achar necessário, sendo o artista o responsável pela remuneração destes; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte do artista;</p> <p>• Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas;</p> <p>• Poderá se apresentar em espaços alternativos. DJ - REQUISITOS: O artista será o responsável por seus equipamentos básicos para a apresentação; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte do artista; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; • Poderá se apresentar em espaços alternativos.</p>	12610	15	R\$ 2.991,00	R\$ 44.865,00

2	<p>REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MARCIAIS OU MUSICAIS – CATEGORIA B - BANDAS MUSICAIS COM ATÉ 3 MÚSICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS BANDAS MUSICAIS COM ATÉ 3 MÚSICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS - REQUISITOS: • Acompanhamento de ao menos quatro instrumento; • Já terem executado show aberto ao público; • Poderão se apresentarem com quantos instrumentistas acharem necessário, sendo estes os responsáveis pela remuneração dos instrumentistas; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte dos artistas; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; Poderão se apresentar em espaços alternativos. GRUPOS CULTURAIS OU BANDAS MARCIAIS - REQUISITOS: • É de total responsabilidade dos participantes o figurino, os instrumentos e demais peças importantes para a apresentação; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte dos artistas; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; • Poderão se apresentar em espaços alternativos.</p>	12610	20	R\$ 4.300,00	R\$ 86.000,00
3	<p>REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS CATEGORIA C - BANDAS MUSICAIS – COM 4 OU MAIS MÚSICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS - REQUISITOS: • Acompanhamento de ao menos quatro instrumentos; • Já terem executado show aberto ao público; • Poderão se apresentar com quantos instrumentistas acharem necessário, sendo estes os responsáveis pela remuneração dos instrumentistas; • A prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete ou transporte dos artistas; • Duração mínima de uma hora e máximo de duas horas; • Poderão se apresentar em espaços alternativos.</p>	12610	20	R\$ 6.640,00	R\$ 132.800,00

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana/média considerando o que obtivesse menor preço na pesquisa de preços, em razão de promover uma aquisição com maior economicidade.

4.2. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

V - MEMORIA DE CALCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é **R\$ 263.665,00 (duzentos e sessenta e três mil, seiscientos e sessenta e cinco reais)**, conforme Valor total de pesquisa de preço

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente

contratação é compatível com os praticados no mercado. Características extraordinárias encontram-se em compras.gov.br, pesquisa de número 92/2025.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS.

RESPONSÁVEL (IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS:

Laje, 16 de abril de 2025.

JOEMILLE SANTOS LEAL – Secretaria
Municipal de Educação - Matrícula nº
110321297

GEISA DOS SANTOS SOUZA –
Secretaria Municipal de Educação –
Matrícula nº 110321293